

MERCOSUL/CMC/DEC. N° 57/12

**PARTICIPAÇÃO DA REPÚBLICA COOPERATIVISTA DA GUIANA E DA
REPÚBLICA DO SURINAME NO MERCOSUL**

TENDO EM VISTA: O Tratado de Assunção, o Protocolo de Ouro Preto, o Protocolo de Ushuaia sobre Compromisso Democrático no MERCOSUL, Bolívia e Chile e a Decisão N° 24/12 do Conselho do Mercado Comum.

CONSIDERANDO:

Que os Estados Partes reconhecem que o aprofundamento do diálogo do MERCOSUL com a República Cooperativista da Guiana e a República do Suriname contribui para o fortalecimento da integração sul-americana.

Que, no marco do compromisso com o processo de integração sul-americano, a Guiana e o Suriname manifestaram interesse de fortalecer seus vínculos com os Estados Partes do MERCOSUL e Estados Associados.

Que, por meio da Dec. CMC N° 24/12, o CMC convidou a Guiana e o Suriname a participarem dos encontros do FCCP e das Reuniões de Ministros e/ou Reuniões Especializadas do MERCOSUL cujo seguimento realize esse Foro quando sejam tratados temas de interesse comum.

Que, por meio da referida Decisão, o CMC instruiu o GMC a apresentar proposta para regular o regime de participação de Guiana e Suriname em encontros do MERCOSUL, bem como regime de celebração de acordos do bloco com esses países, inclusive a adesão a acordos adotados pelos Estados Partes e Associados do MERCOSUL.

**O CONSELHO DO MERCADO COMUM
DECIDE:**

Art. 1º - A República Cooperativista da Guiana e a República do Suriname poderão participar, na qualidade de convidados, das reuniões dos órgãos da estrutura institucional do MERCOSUL para tratar temas de interesse comum.

Art. 2º - A participação da Guiana e do Suriname em cada reunião poderá dar-se por convite do próprio órgão do MERCOSUL ou como resposta a uma solicitação desses Estados.

Art. 3º - Quando a Guiana e/ou o Suriname participarem de reuniões dos órgãos do MERCOSUL, a reunião se desenvolverá em duas sessões, sendo a primeira entre os Estados Partes do MERCOSUL.

A Guiana e o Suriname participarão da sessão da qual participem os Estados Associados.



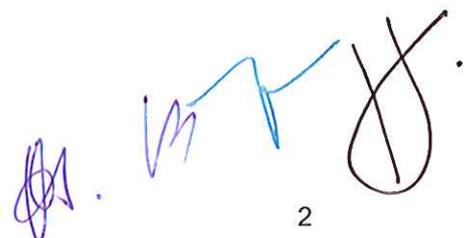
Art. 4º – A participação da Guiana e do Suriname nas reuniões dos foros do MERCOSUL será registrada na Ata da referida reunião, a qual deverá ser assinada somente pelos representantes dos Estados Partes do MERCOSUL, de acordo com os procedimentos previstos na normativa MERCOSUL correspondente.

Caso seja necessário, os resultados específicos das reuniões das quais participem a Guiana e/ou Suriname poderão ser registrados em uma Ajuda Memória assinada pelos representantes de todos os Estados participantes. A Ajuda Memória será incluída como Anexo à Ata das referidas reuniões.

Art. 5º - As reuniões dos órgãos do MERCOSUL das quais participem a Guiana e o Suriname serão celebradas, salvo decisão em contrário desses órgãos, no território de algum dos Estados Partes do MERCOSUL.

Art. 6º - Esta Decisão não necessita ser incorporada ao ordenamento jurídico dos Estados Partes, por regulamentar aspectos da organização ou do funcionamento do MERCOSUL.

XLIV CMC - Brasília, 06/XII/12.



2